# Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Seguradoras Unidas, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197 Produto: Seguro de Acidentes Pessoais – Sempre Seguro

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

# Qual é o tipo de seguro?

Pagamento dos capitais, subsídios e/ou indemnizações se verificar algum dos riscos segurados, desde que resultantes de acidente garantido pela apólice.



# Que riscos são segurados?

- ✓ Morte;
- ✓ Invalidez Permanente;
- √ Incapacidade Temporária;
- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar;
- ✓ Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- ✓ Despesas de Funeral;
- Assistência ao funeral.



# Que riscos não são segurados?

- X Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- X Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
- Negligência grave da Pessoa Segura;
- X Suicídio ou tentativa de suicídio ou quaisquer ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- X Apostas e desafios;
- Ações praticadas pelo Tomador ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura bem como as que sejam praticadas por pessoas pelas quais seja civilmente responsável;
- ➤ Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- X Perturbações ou danos do foro psíquico;
- X Síndrome de Imuno-Deficiência Adquirida (S.I.D.A.);
- ★ Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo à Pessoa Segura;
- Quaisquer doenças que não sejam consequência direta do acidente garantido pelo contrato;
- Explosão ou quaisquer outros fenómenos relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa.



# Que riscos não são segurados?

Podem ainda ser aplicadas as seguintes exclusões, salvo se as mesmas forem afastadas nas Condições Particulares:

- ★Prática desportiva federada ou associativa e respetivos treinos;
- Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, tais como por exemplo, voo em asa delta e ultraleves, BTT, bungee jumping, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, parapente, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf;
- × Pilotagem de aeronaves;
- Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;
- ➤ Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão, guerra contra país estrangeiro e hostilidades entre nações estrangeiras ou atos bélicos provenientes dessas hostilidades;
- XUtilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro (ATV).



# Há alguma restrição da cobertura?

- No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;
- Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.



#### Onde estou coberto?



✓ Todos os países do mundo (salvo se estiver definido algo em contrário nas Condições Particulares).



## Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Autorizar o meu médico a fornecer as informações solicitadas pelo Segurador e submeter-me aos exames efetuados por um médico designado pelo Segurador;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar, até oito (8) dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste, além da data da alta, a percentagem de Invalidez permanente eventualmente constatada;
- Entregar a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidos pelo contrato;
- Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura, em complemento à participação, enviar ao Segurador certificado de óbito com indicação da causa da morte e, quando considerados necessários, outros documentos que esclareçam as circunstâncias do acidente e das suas consequências.



# Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



# Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

O contrato termina automaticamente no final da anuidade em que o Segurado atinja a idade limite (indicada nas Condições Particulares).



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.